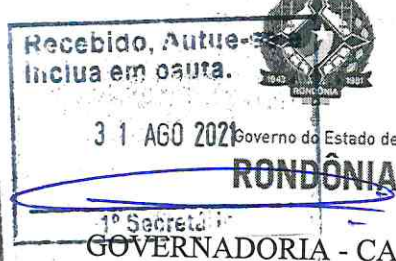


AO EXPEDIENTE
Em: 30/08/2021GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 224, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando atender o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, datado de 17 de agosto de 2021, resultante da Decisão Monocrática 0199/2021-GCESS do Processo nº 00207/21 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, o qual versa sobre a melhora da eficiência do gasto público na prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes, no âmbito judicial do Estado de Rondônia, por meio da Defensoria Pública, conforme exposto nos Ofícios nº 222/2021-GAB/DPE, de 12 de agosto de 2021 e nº 004/2021-DPOG/DPE, de 18 de agosto de 2021.

Insta esclarecer que, o estado de Rondônia alcança 46% (quarenta e seis por cento) de defasagem no quantitativo de Defensores Públicos em exercício para atender a demanda de prestação jurisdicional. Assim, ratifica-se a estratégia de nomeação de novos Defensores Públicos para alcançar a redução dos recursos destinados ao pagamento de honorários a advogados dativos, com a suplementação orçamentária proposta no item 10.4 do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, assim definido:

10.4. Disponibilizar acréscimo de participação orçamentária no montante representativo da economia gerada, pelas medidas preconizadas neste Termo de Ajustamento de Gestão, cuja estimativa média, conforme estudo realizado, equivalente ao valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para a Defensoria Pública do Estado com finalidade de contratar Defensores Públicos e Defensoras Públicas aprovadas em curso para atuar no sentido de promover assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito judicial do Estado de Rondônia, em especial evitando a designação de Advogados dativos;

Ademais, tendo em vista o item 2.7 do Termo de Ajustamento de Gestão, propõe-se, inicialmente, a nomeação de 8 (oito) Defensores Públicos substitutos e 2 (dois) assessores para atuarem na consecução dos objetivos do referido Termo:

2.7. Prover - condicionadamente à concessão dos recursos orçamentários de que trata o item 10.4 - 16 (dezesesseis) cargos de Defensor Público Substituto e/ou Defensora Pública Substituta, durante o exercício 2021 e desde que observadas as regras estipuladas pela Lei Complementar nº 173/2020, para atuarem visando a redução de gastos do Erário com honorários pagos a advogados dativos e até 02 (dois) cargos de servidores assessores com a finalidade de atuarem na consecução dos objetivos deste Termo de Ajustamento de Gestão;

Além disso, de acordo com o Parecer nº 21/2021- GPEPSO, do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 00207/21 do Tribunal de Contas do Estado, segundo o qual, com base em diagnóstico do Ministério da Justiça realizado em 2015, seria necessário o acréscimo de cerca de 32 (trinta e dois) Defensores Públicos para atingir o quadro ideal da Defensoria Pública, de modo que o quantitativo estabelecido no Termo de Ajustamento de Gestão, apesar de um passo importante, pode não ser suficiente para a plenitude da Emenda Constitucional nº 80/2014.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020103090** e o código CRC **8A51DB62**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.374812/2021-24

SEI nº 0020103090





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.600.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica ratificada a propositura de nomeação de novos defensores públicos para alcançar a redução dos recursos destinados ao pagamento de honorários a advogados dativos, inicialmente com a suplementação orçamentária proposta no item 10.4 do Termo de Ajustamento de Gestão -TAG, equivalente ao valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), consubstanciada, ainda, na Decisão Monocrática 0199/2021-GCESS do Processo nº 00207/21 do TCE-RO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			3.600.000,00
14.002.28.846.0000.0132	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	319091	0100	3.600.000,00
TOTAL				R\$ 3.600.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			3.600.000,00
30.001.03.122.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	319011	0100	2.820.400,89
		319007	0100	138.736,00
		339046	0100	108.680,00
		339049	0100	30.624,00
		339093	0100	61.152,00
		319113	0100	113.776,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	319011	0100	229.602,11
		319013	0100	42.666,00
		339046	0100	40.755,00
		339049	0100	6.408,00
		339093	0100	7.200,00
TOTAL				R\$ 3.600.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020103178** e o código CRC **C94A1420**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.374812/2021-24

SEI nº 0020103178

